



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0383/2022

Pregão nº 113/2022 – CENTRAL COMPRAS Processo nº 2021/XBKX0

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, Sr. **JOSÉ MARIA JUSTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.032.002 e inscrito no CPF sob o nº 022.789.837-09, designado pelo Decreto Estadual nº 222-S, de 11/02/2022 e publicado no DIO de 14/02/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – PRODUTOS PARA A SAÚDE**, sob nº **113/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SISPACK MEDICAL LTDA (CNPJ 54.565.478/0001-98)**, localizada na Rua Doze de Setembro, nº 1173, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02052-001, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO LASSALA FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.518.404 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 569.628.868-53, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE**, dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, conforme Decreto Estadual nº 4.662-R/2020, nos dias 10, 20 ou 30 do mês, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 CREFES - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo; Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;

9.2.2 DSPM - Hospital da Polícia Militar; Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720; horários para entrega: entre 08 e 11 horas e entre 13 e 16 horas de segunda a sexta (exceto feriados);

9.2.3 HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias; Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29100-040;

9.2.4 HDS - Hospital Dório Silva; Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;

9.2.5 HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória; Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitória (ES), CEP 29027-080;

9.2.6 HJSN - Hospital João dos Santos Neves; Rua Dr. Hugo Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;

9.2.7 HMSA - Hospital e Maternidade Silvio Avidos; Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;

9.2.8 HSJC - Hospital São José do Calçado; Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;

9.2.9 UIJM - Hospital de Jerônimo Monteiro; Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos produtos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSE MARIA JUSTO

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

HUMBERTO LASSALA FILHO

Sispack Medical Ltda
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – PRODUTOS PARA A SAÚDE, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	66369	1	PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO, DE USO UNICO, COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLOGICO DE LEITURA RAPIDA, DO TIPO AUTO-CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL EM ATE 3 (TRES) HORAS, POR METODO DE FLUORESCENCIA E UM INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISSO 11140-1. SENDO ESTE PACOTE PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI.O INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVES DE MUDANCA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NAO EXIGE INTERPRETACAO DE COR) SE TODOS OS PARAMETROS CRITICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR FOREM ALCANCADOS.A EXTENSAO DA MIGRACAO E PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSICAO DO PACOTE AO VAPOR E A TEMPERATURA. O PACOTE DEVERA CONTER UMA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZACAO COMO CONTROLE POSITIVO. O ROTULO EXTERNO DEVERA CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPIRACAO, ALEM DE UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO, QUE MUDARA DE COR PARA DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR VAPOR SATURADO. A EMPRESA GANHADORA DEVERA FORNECER EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO INDICADOR BIOLOGICO. O INTEGRADOR CLASSE V DEVE OFERECER PRECISAO DE INTERPRETACAO DO TESTE NAO APRESENTANDO GABARITO DE CORES.	UNIDADE	6.340
2	156721	1	PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO; DE USO UNICO; COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLOGICO DE LEITURA SUPER-RAPIDA, DO TIPO AUTO-CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 1 (UMA) HORA, POR METODO DE FLUORESCENCIA E UM INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, POSICIONADOS EM UM SUBSTRATO POROSO EMBRULHADO EM EMBALAGEM DESCARTAVEL; O PACOTE E PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. A ETIQUETA PRESENTE NA AMPOLA DEVE CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CAMPOS PARA INFORMACOES SOBRE CARGA, ESTERILIZADOR E DATA E UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NAO-PROCESSADAS; O INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVES DE MUDANCA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NAO EXIGE INTERPRETACAO DE COR), ACOMPANHA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZACAO COMO CONTROLE POSITIVO; O ROTULO EXTERNO DEVERA CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPIRACAO, ALEM DE UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO; A EMPRESA VENCEDORA DEVERA FORNECER EM REGIME DE COMODATO INCUBADORA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	4.420
3	66366	1	PACOTE TESTE TIPO BOWIE & DICK DESCARTAVEL, DESENVOLVIDO DE ACORDO COM O PADRAO AAMI. INDICADO PARA TESTEDA EFICIENCIA DE AUTOCLAVES PREVACUO QUE UTILIZAM BOMBA DE VACUO PARAREMOCAO DO AR DO INTERIOR DA CAMARA INTERNA. CONSTITUIDO POR DUAS FOLHASDE TESTE IMPRESSAS COM INDICADOR QUIMICO SENSIVEL A VAPOR, CLASSE2 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11.140-5. A FOLHA DE TESTE PRINCIPALDO	UNIDADE	6.160



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			PACOTE E TOTALMENTE REVESTIDA POR UM INDICADOR QUÍMICO QUE VAI APRESENTAR MUDANÇA DE COLORAÇÃO UNIFORME, EXCETO QUANDO HOUVER FALHAS NA REMOÇÃO DO AR. O PACOTE TESTE TAMBÉM DEVE CONTER ABAIXO DO TESTE PRINCIPAL UMA FOLHA DE ALERTA, QUE POSSUI INDICADOR QUÍMICO QUE MUDA DE COR CASO NÃO SEJA DETECTADA FALHA NA BOMBA DE VÁCUO. APRESENTA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DATA, NÚMERO DO LOTE E INICIAIS DO OPERADOR.		
--	--	--	---	--	--

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

2 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

2.1 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

3.1.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

3.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 (a) entregar os produtos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;

3.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

3.2.2.1 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

3.2.2.1 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;

3.2.2.2 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

3.2.2.3 Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

4 DA VALIDADE

4.1 A validade destes produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, conforme Lotes acima descritos.

5.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme detalhamento do Objeto.

5.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital, nos termos do art. 9º da LC 946/20, e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20.

5.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

5.5 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 5.1 a 5.3;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.6 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 5.1;

5.7 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

6 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

6.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

7.1 Da fiscalização:

7.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da SESA.

7.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

7.1.3 A aceitação do material médico hospitalar será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

7.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

7.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do material médico hospitalar recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.

8.1.1 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

8.1.2 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.1.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

8.1.5 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

9.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

9.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

9.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

9.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

9.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

9.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL EM ATE 3 (TRES) HORAS, POR METODO DE FLUORESCENCIA E UM INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISSO 11140-1. SENDO ESTE PACOTE PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI.O INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVES DE MUDANCA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NAO EXIGE INTERPRETACAO DE COR) SE TODOS OS PARAMETROS CRITICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR FOREM ALCANCADOS.A EXTENSAO DA MIGRACAO E PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSICAO DO PACOTE AO VAPOR E A TEMPERATURA. O PACOTE DEVERA CONTER UMA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZACAO COMO CONTROLE POSITIVO. O ROTULO EXTERNO DEVERA CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPIRACAO, ALEM DE UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO, QUE MUDARA DE COR PARA DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR VAPOR SATURADO. A EMPRESA GANHADORA DEVERA FORNECER EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO INDICADOR BIOLOGICO. O INTEGRADOR CLASSE V DEVE OFERECER PRECISAO DE INTERPRETACAO DO TESTE NAO APRESENTANDO GABARITO DE CORES. MARCA: BIONOVA				
2	156721	1	PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO; DE USO UNICO; COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLOGICO DE LEITURA SUPER-RAPIDA, DO TIPO AUTO-CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 1 (UMA) HORA, POR METODO DE FLUORESCENCIA E UM INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, POSICIONADOS EM UM SUBSTRATO POROSO EMBRULHADO EM EMBALAGEM DESCARTAVEL; O PACOTE E PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. A ETIQUETA	UNIDADE	4.420	32,5000	143.650,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			PRESENTE NA AMPOLA DEVE CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CAMPOS PARA INFORMACOES SOBRE CARGA, ESTERILIZADOR E DATA E UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NAO-PROCESSADAS; O INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVES DE MUDANCA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NAO EXIGE INTERPRETACAO DE COR), ACOMPANHA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZACAO COMO CONTROLE POSITIVO; O ROTULO EXTERNO DEVERA CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPIRACAO, ALEM DE UM INDICADOR QUIMICO DE EXPOSICAO; A EMPRESA VENCEDORA DEVERA FORNECER EM REGIME DE COMODATO INCUBADORA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: BIONOVA				
3	66366	1	PACOTE TESTE TIPO BOWIE & DICK DESCARTAVEL, DESENVOLVIDO DE ACORDO COM O PADRAO AAMI. INDICADO PARA TESTEDA EFICIENCIA DE AUTOCLAVES PREVACUO QUE UTILIZAM BOMBA DE VACUO PARAREMOCAO DO AR DO INTERIOR DA CAMARA INTERNA. CONSTITUIDO POR DUAS FOLHASDE TESTE IMPRESSAS COM INDICADOR QUIMICO SENSIVEL A VAPOR, CLASSE2 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11.140-5. A FOLHA DE TESTE PRINCIPALDO PACOTE E TOTALMENTE REVESTIDA POR UM INDICADOR QUIMICO QUE VAI APRESENTAR MUDANCA DE COLORACAO UNIFORME, EXCETO QUANDO HOVER FALHAS NA REMOCAO DOAR. O PACOTE TESTE TAMBEM DEVE CONTER ABAIXO DO TESTE PRINCIPAL UMA FOLHADE ALERTA, QUE POSSUI INDICADOR QUIMICO QUE MUDA DE COR CASO NAO SEJA DETECTADO FALHA NA BOMBA DE VACUO. APRESENTA LOCAL PARA APRESENTACAO DE DATA, NUMERO DO LOTE E INICIAIS DO OPERADOR. MARCA: CHEMDYE	UNIDADE	6.160	9,0000	55.440,00

REPRESENTANTE: SISPACK MEDICAL LTDA (CNPJ 54.565.478/0001-98), localizada na Rua Doze de Setembro, nº 1173, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02052-001, neste ato representada pelo Sr. HUMBERTO LASSALA FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.518.404 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 569.628.868-53.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA JUSTO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 06/05/2022 16:15:01 -03:00

HUMBERTO LASSALA FILHO
CIDADÃO
assinado em 06/05/2022 16:12:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2022 12:03:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1Q63FN>

PROPOSTA TÉCNICA

PROP. 090/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
ESPIRITO SANTO
PREGÃO 030/2020
PROCES: 1232/2020

Objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando o fornecimento de: PRODUTOS PARA SAÚDE, para posterior fornecimento, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL
	MODELO						
1	BIONOVA/ PCD220-C	PACOTE TESTE DESAFIO (PCD) Desenvolvido para verificar a penetração de vapor em autoclaves. O teste de prova avalia o correto funcionamento da autoclave a vapor expondo o equipamento aos teste mais rigorosos segundo a AAMI e ISO, com indicador biológico de terceira geração (leitura rápida GeobacillusStearothermophilus) com uma população mínima de 100.000 (cem mil) esporos, do tipo auto-contido, para o monitoramento do processo de esterilização a vapor. Produto desenvolvido em conformidade com as normas ISO 11.140 e 11.138). O pacote possui uma serie de barreiras de papel poroso, 01 Indicador de processo externo CLASSE I, 01 Indicador biológico por método de fluorescência com resposta final em ate 3hs, 01 indicador biológico por método de fluorescência com resposta final em ate 3hs PILOTO, 01 Integrador químico Classe V que reagir a todos os parâmetros processo de esterilização (tempo, temperatura e qualidade do vapor) e um sistema autoadesivo, e com tampa permeável ao vapor e contendo etiqueta com indicador de processo, resultado através de mudança de limite. Fabricante: TERRAGENE; Procedência: IMPORTADO ARGENTINA; Marca: BIONOVA; Modelo: PCD220-C; Apresentação: CAIXA; Registro ANVISA: ISENTO RDC 185; Validade: DE 02 ANOS; Código Alfandegário: 38210000; Certificações: ISO 9001, ISO 13485, (BPF) Boas Praticas de Fabricação, Laudo Analítico de laboratório credenciado ao REBLAS ANVISA.	UND	6350	R\$	33,50	R\$ 212.725,00
2	BIONOVA/ PCD222-C	PACOTE TESTE DESAFIO (PCD) Desenvolvido para verificar a penetração de vapor em autoclaves. O teste de prova avalia o correto funcionamento da autoclave a vapor expondo o equipamento aos teste mais rigorosos segundo a AAMI e ISO, com indicador biológico de terceira geração (leitura rápida GeobacillusStearothermophilus) com uma população mínima de 100.000 (cem mil) esporos, do tipo auto-contido, para o monitoramento do processo de esterilização a vapor. Produto desenvolvido (em conformidade com as normas ISO 11.140 e 11.138). O pacote possui uma serie de barreiras de papel poroso, 01 Indicador de processo externo CLASSE I, 01 Indicador biológico por método de fluorescência com resposta final em ate 1hs, 01 indicador biológico por método de fluorescência com resposta final em ate 1hs PILOTO, 01 Integrador químico Classe V que reagir a todos os parâmetros processo de esterilização (tempo, temperatura e qualidade do vapor) e um sistema auto-adesivo, e com tampa permeável ao vapor e contendo etiqueta com indicador de processo, resultado através de mudança de limite. Fabricante: TERRAGENE; Marca: BIONOVA; Modelo: PCD222-C; Procedência: IMPORTADO ARGENTINA Apresentação: CAIXA; Registro ANVISA: ISENTO RDC 185; Código Alfandegário: 38210000; Validade: DE 02 ANOS; Certificações: ISO 9001, ISO 13485, (BPF) Boas Praticas de Fabricação, Laudo Analítico de laboratório credenciado ao REBLAS ANVISA	UND	4420	R\$	32,50	R\$ 143.650,00
3	CHEMDYE/ BD125X/1	TESTE BOWIE & DICK PLUS: PACOTES DE BOWIE & DICK PLUS (folha alerta)é desenvolvido para controlar a penetração do vapor e a remoção do ar residual das autoclaves a vácuo. Composto por uma série de barreiras, papel cartão poroso, espuma e uma folha especial de alerta que revela antecipadamente possíveis problemas no equipamento. Permeáveis ao vapor entre as quais se encontra uma folha de indicador químico e outra folha alerta. Os Pacotes de Testes Bowie & Dick Plus são impressos com tinta Chemink de alta qualidade, livre de metais pesados tóxicos. O indicador químico interno muda de 'Amarelo' para 'Preto' indicando uma adequada eliminação do ar. Permite registrar na própria folha teste as informações referentes ao processo de esterilização como: data, número de controle do ciclo, etc. O produto apresentado tem a medida aproximada de 12,5cm X 12,5cm e foi desenvolvido e fabricado seguindo os parâmetros determinados pelas normas EN 867 e ISO 11140e sob os certificados de gestão de qualidade ISO. Fabricante: TERRAGENE; Procedência: IMPORTADO ARGENTINA; Marca: CHEMDYE; Modelo: BD125X/1; Apresentação: CAIXA COM 20 UNIDADES; Registro ANVISA: ISENTO RDC 185; Validade: De 05 Anos; Código Alfandegário: 38220090; Certificações: ISO 9001, ISO 13485, (BPF) Boas Práticas de Fabricação	UNID	6160	R\$	9,00	R\$ 55.440,00
					Valor Total		R\$ 411.815,00

Quatrocentos e Onze Mil, Oitocentos e Quinze Reais

HUMBERTO LASSALA
FILHO:56962886853
Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Dados: 2022.03.23 10:00:23 -03'00'

1	BIONOVA/ IC1020FR	Incubadora automática de leitura por uorescência, design moderno, permite a leitura de indicadores biológicos, rápidos e super rápidos para processos a Vapor, VH2O2, Formaldeído e ETO. Ao incubar os indicadores biológicos de leitura rápida, com o término da leitura, um ticket será impresso automaticamente com os dados do processo e do resultado. Realiza simultaneamente a leitura de 2 indicadores biológicos com tempo de resposta diferentes. Fabricante: Terragene® Marca: Bionova®, Modelo: IC1020FR, Procedência: Argentina Voltagem: Bivolt, Temperatura: 60°C +/- 2°C ou 37°C +/- 2°C, Itens de série: Impressora térmica e entrada USB, Número de cavidades: 12 cavidades de IB's, 1 cavidade de trituração de ampola e 1 cavidade de caneta de proteína. Tipo de leitura: Método de uorescência Tempo de incubação: IB's a 60°C +/- 2°C: Vapor 20 e 30 min, 1 e 3h, Peróxido de Hidrogênio 2h e 30 min e Formaldeído 2h. IB's a 37°C +/- 2°C: ETO 4h. Software de gerenciamento quando conectada a PC.	UNID	7	COMODATO
2	BIONOVA/ IC1020FR	Incubadora automática de leitura por uorescência, design moderno, permite a leitura de indicadores biológicos, rápidos e super rápidos para processos a Vapor, VH2O2, Formaldeído e ETO. Ao incubar os indicadores biológicos de leitura rápida, com o término da leitura, um ticket será impresso automaticamente com os dados do processo e do resultado. Realiza simultaneamente a leitura de 2 indicadores biológicos com tempo de resposta diferentes. Fabricante: Terragene® Marca: Bionova®, Modelo: IC1020FR, Procedência: Argentina Voltagem: Bivolt, Temperatura: 60°C +/- 2°C ou 37°C +/- 2°C, Itens de série: Impressora térmica e entrada USB, Número de cavidades: 12 cavidades de IB's, 1 cavidade de trituração de ampola e 1 cavidade de caneta de proteína. Tipo de leitura: Método de uorescência Tempo de incubação: IB's a 60°C +/- 2°C: Vapor 20 e 30 min, 1 e 3h, Peróxido de Hidrogênio 2h e 30 min e Formaldeído 2h. IB's a 37°C +/- 2°C: ETO 4h. Software de gerenciamento quando conectada a PC.	UNID	6	COMODATO

Prezados Senhores, segue a nossa proposta comercial em anexo, e todas as condições previstas, para o pleno atendimento da Concorrência em

1. Validade da Proposta

Será de 60 (sessenta) dias de acordo com o Item 7.1 do presente Edital.

2. Prazo de Entrega

Será de 15 (QUINZE) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho conforme item 9.1.1 do Anexo I.

3. Condições de Pagamento

Será realizado na condição de até 20 (vinte) dias do recebimento definitivo, conforme item 5.1 DO EDITAL.

4. Locais de Entrega

O local de entrega será NOS SEGUINTE A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades - ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. Proposta

Conforme planilha detalhada, de composição de preços que se encontra em ANEXO a proposta comercial.

6. Diversos

Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

7. Declaramos

Sob as Penas da lei, que a nossa empresa SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ nº 54.565.478/0001-98 atende plenamente aos requisitos de habilitação para participação do referido Pregão Eletrônico, e estamos de acordo com o Edital em sua integra.

8. Dados Bancários

BANCO DO BRASIL
CÓDIGO: 001
AG: 584-3
C/C. 126000-6

9. Dados Cadastrais

SISPACK MEDICAL LTDA
CNPJ: 54.565.478/0001-98 – Inscrição Estadual: 111.882.534.110
Endereço: Rua Doze de Setembro, 1.173 – Vila Guilherme – Cep 02052-001.
Cidade: São Paulo – SP
E-mail: vendas3@sispack.com.br / licitacoes@sispack.com.br
Fone: (11) 2955-2222 ramal 1002 / 1005

10. Representante Legal

Sr: Humberto Lassala Filho
RG: 4.518.404 SSP-SP
CPF: 569.628.868-53
Nacionalidade: Brasileiro

HUMBERTO
O LASSALA
FILHO:569
62886853

Assinado de forma digital por HUMBERTO LASSALA FILHO:56962886853
Dados: 2022.03.23 10:00:40-03'00"

11. Garantia

A garantia dos nossos produtos respeita o mínimo de tempo previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078) e podem se estender de acordo com as informações contidas na embalagem primária

12. Diversos

Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital do Pregão

São Paulo, 23 de março de 2022

HUMBERTO
LASSALA
FILHO:56962886853

Assinado de forma
digital por
HUMBERTO LASSALA
FILHO:56962886853
Dados: 2022.03.23
10:01:04 -03'00'

HUMBERTO LASSALA FILHO

DIRETOR GERAL

RG: 4.518.404 SSP-SP

CPF: 569.628.868-53

54.565.478/0001-98
SISPACK MEDICAL LTDA
R. Doze de Setembro, 1173
Vila Guilherme - CEP 02052-001
SÃO PAULO - SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ARP Nº 0367/2022****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-1SL09 - NOME-MJ****EDITAL:** Pregão nº 0104/2022**LOTE: 01****OBJETO:** ACCU CHEK SPIRIT CAPA DE SILICONE.**VALOR DO LOTE 01:** R\$ 2.040,00**LOTE: 02****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: CANULA ACCU CHEK FLEX LINK TAMANHO 6MM.**VALOR DO LOTE 02:** R\$ 65.880,00**LOTE: 03****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: CANULA ACCU CHEK FLEX LINK TAMANHO 8MM.**VALOR DO LOTE 03:** R\$ 32.940,00**LOTE: 04****OBJETO:** LANCETAS ACCU CHEK MULTICLIX**VALOR DO LOTE 04:** R\$ 56.100,00**LOTE: 05****OBJETO:** PACOTES DE SERVIÇOS (PILHA, ADAPTADOR E TAMPAS) - BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA ACCU CHEK**VALOR DO LOTE 05:** R\$ 201.600,00**LOTE: 06****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA INSULINA: PACOTE PEQUENO DE SERVIÇO (ADAPTADOR, TAMPAS DE BATERIA E CHAVE DE BATERIA) PARA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA ACCU CHEK**VALOR DO LOTE 06:** R\$ 33.000,00**LOTE: 07****OBJETO:** SET DE INFUSÃO ACCU-CHEK FLEX LINK - TAMANHO 6MM/60CM - CAIXA COM 10 UNIDADES**VALOR DO LOTE 07:** R\$ 281.750,00**LOTE: 08****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: SET DE INFUSÃO ACCU-CHEK FLEX TENDER LINK 13M/60CM.**VALOR DO LOTE 08:** R\$ 96.600,00**LOTE: 09****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO ACCUCHECK ACTIVE.**VALOR DO LOTE 09:** R\$ 59.940,00**LOTE: 10****OBJETO:** INSUMOS DE BOMBA: TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA ACCU CHECK GUIDE;**VALOR DO LOTE 10:** R\$ 55.650,00**LOTE: 11****OBJETO:** INSUMO PARA BOMBA DE INSULINA: TIRAS REAGENTE.**VALOR DO LOTE 11:** R\$ 1.252.860,00**VALOR GLOBAL DOS LOTES (01 a 11):** R\$ 2.138.360,00**EMPRESA:** HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Filial 01-ES**CNPJ:** 12.499.494/0002-60**VIGÊNCIA:** 13/05/2022 a 12/05/2023A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**JOSÉ MARIA JUSTO**SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 848072**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0383/2022****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-XBKX0****EDITAL:** nº 113/2022**LOTE: 01****OBJETO:** PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO**EMPRESA:** SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ 54.565.478/0001-98**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 212.390,00**LOTE: 02****OBJETO:** PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO**EMPRESA:** SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ 54.565.478/0001-98**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 143.650,00**LOTE: 03****OBJETO:** PACOTE TESTE TIPO BOWIE & DICK DESCARTAVEL**EMPRESA:** SISPACK MEDICAL LTDA - CNPJ 54.565.478/0001-98**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 55.440,00**ARP Nº 0384/2022****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-XBKX0****EDITAL:** nº 113/2022**LOTE: 04****OBJETO:** FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE COM INDICADOR TERMICO**EMPRESA:** BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - CNPJ 28.345.933/0001-30**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 15.990,62**VIGÊNCIA:** 13/05/2022 a 12/05/2023A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**JOSÉ MARIA JUSTO**

Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 848316**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP Nº 0416/2022****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5ZVM5****EDITAL:** Pregão nº 055/2022**LOTE: 1,2****OBJETO:** FORMULA INFANTIL DE PARTIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEINA DE SORO DO LEITE E CASEINA; FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES, A BASE DE PROTEINA CASEINA E SORO DO LEITE**EMPRESA:** INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**CNPJ:** 04.550.922/0001-23**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 869.112,96**VIGÊNCIA:** 13/05/2022 a 12/05/2023A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**JOSÉ MARIA JUSTO**SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Protocolo 848591



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2022 08:46:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D3SW98>